

Microrregiões de Água e Esgoto

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo art. 25, § 3º, da Constituição Federal aos Estados, para que, mediante lei complementar, instituem regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas;

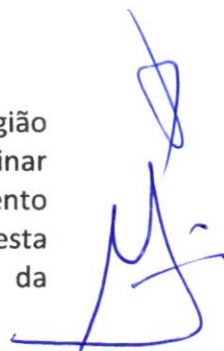
CONSIDERANDO as prescrições da Lei federal n.º 13.089/2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas, e aglomerações urbanas e em microrregiões instituídas pelos Estados,

CONSIDERANDO a edição da Lei complementar estadual n.º 168/2021 do Estado da Paraíba, que institui quatro Microrregiões de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Espinharas, da Borborema e do Litoral, além de dispor acerca de suas respectivas estruturas de governança;

CONSIDERANDO que a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas teve sua estrutura provisória de governança e regimento interno provisório instituído pelo Decreto estadual n.º 41.982/2021;

CONSIDERANDO que o Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, decidiu, em assembleia realizada em 16 de abril de 2024, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, delegar a prestação dos serviços de água e esgoto à Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, em conformidade com a Lei complementar estadual n.º 168/2021 do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o art. 19, inciso XV, do Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, que autoriza ao Colegiado Microrregional disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, em razão desta integrar a administração indireta de um dos entes federados componentes da Microrregião;



CONSIDERANDO os estudos de viabilidade econômico-financeira realizados com a finalidade de constatar a exequibilidade dos investimentos necessários para o atendimento das metas de universalização e demais, prescritas pela Lei federal nº 11.445/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei federal nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da capacidade econômico-financeira da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sociedade de economia mista oriunda da Lei Estadual nº 3.459/1966, que, dentre outras competências, presta serviços públicos de saneamento básico; reconhecida pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB conforme decisão constante no Processo ARPB nº 371/2021, nos termos do Ofício ARPB nº 002/2022 DERAJ;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão em 28 de dezembro de 2021, entre a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, aprovado previamente pelo Colegiado Microrregional em assembleia ocorrida em 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que as metas de universalização previstas no art. 11-B, §1º, da Lei federal nº 11.445/2007 foram incorporados aos Contratos de Concessão dos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, por meio do Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, conforme reconhecido pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB na Nota Técnica nº 001/2022-GERET;

CONSIDERANDO que, com a assinatura do Termo de Consolidação e Atualização aos Contratos de Concessão, a prestação dos serviços públicos de saneamento por parte da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA aos municípios (Bernardino Batista, Bom sucesso, Mato Grosso, Paulista, São José do Brejo da Cruz, Vieirópolis, Vista Serrana), que compõem a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, devem ser preservados, em respeito ao ato jurídico perfeito;

A Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas aprova o presente regulamento de prestação dos serviços, que será aplicado aos Municípios de Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Catolé do Rocha, Jericó, Joca Claudino, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Monte Horebe, Nazarezinho, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, São Bento, São Domingos, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna, sem prejuízo da observância das normas de regulação a serem editadas ou já em vigor.

CAPÍTULO I

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
– CAGEPA**

Art. 1º. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios de Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Catolé do Rocha, Jericó, Joca Claudino, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Monte Horebe, Nazarezinho, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, São Bento, São Domingos, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, Triunfo e Uiraúna, da Microrregião do Alto Piranhas, serão prestados exclusivamente pela CAGEPA, nos termos autorizados pela Lei complementar n.º 168/2021 do Estado da Paraíba e em conformidade com as determinações deste Regulamento, não estando submetidos à norma desta disposição os Municípios que possuem contratos vigentes e regulares, bem como os que possuem Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE's). O município de Sousa é o único, entre os que possuem SAAE, a contar com o serviço de captação e tratamento de água prestado pela CAGEPA, desde antes da referida Lei, enquanto a distribuição de água, a coleta e o tratamento de esgoto são realizados pelo Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa (DAESA).

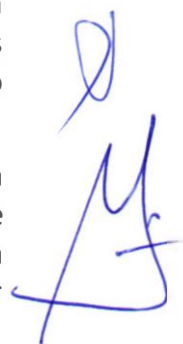
§ 1º O presente regulamento se aplica à prestação dos serviços nas áreas urbanas e distritos urbanizados, diferentemente das áreas rurais da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, cuja prestação do serviço será realizada por meio de arranjos institucionais com cooperação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

§ 2º Em consonância ao texto normativo do art. 7º, § 3º, da Lei complementar estadual n.º 168/2021, a unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional.

Art. 2º. A prestação dos serviços públicos de saneamento no âmbito da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas deverá seguir as normas do presente Regulamento, sem prejuízo da necessidade de atendimento a outras normas instituídas pela Microrregião, pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como outras legislações pertinentes.

Art. 3º. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas e distritos urbanizados serão prestados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, a partir da data da assinatura do regulamento até 31 de dezembro de 2055, em conformidade com os estudos de viabilidade econômico-financeira realizados com o objetivo de atingimento das metas de universalização dos serviços e de amortização dos investimentos.

§ 1º Em, no máximo, 01 (um) ano antes do fim do prazo constante no *caput*, a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas deverá reavaliar a conveniência e oportunidade de manter a prestação dos serviços pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, cabendo notificá-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da deliberação, para ciência e providências.



§2º A Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas deverá adotar as providências para definir o novo prestador de serviço e garantir sua transição sem interrupção, caso opte por outra forma de prestação dos serviços.

§3º Poderá, qualquer Município da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, optar por outros meios de prestação dos serviços, desde que, observado o quórum de votação competente, a opção seja devidamente autorizada pelo Colegiado Microrregional, nos termos do art. 6º, §2º e art. 7º, inciso VII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 168/2021.

§4º A prestação de serviços pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA em município integrante da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas que possua Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE's) dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, conforme previsto no art. 7º, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 168/2021.

Art. 4º. Os serviços públicos deverão ser adequados, bem como prestados com respeito à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

§ 1º Não será entendida como descontinuidade, a interrupção dos serviços por motivo emergencial ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- I – razões de ordem técnica ou de segurança relacionadas às instalações;
- II – necessidade de realização de reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas intrínsecas à prestação dos serviços;
- III – realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas com vistas ao atendimento do crescimento vegetativo;
- IV – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após prévia notificação;
- V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por parte do usuário ou terceiros;
- VI – No tocante aos serviços de abastecimento de água, por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal 11.445/2007;
- VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão;
- VIII – casos fortuitos ou eventos de força maior, plenamente justificados e aceitos pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

§ 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB por meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá ser previamente comunicada aos usuários, no mesmo prazo, mediante apresentação de informações no sítio eletrônico da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, salvo em situações emergenciais ou em casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a critério da Companhia



de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, oportunidade em que os prazos de comunicações supracitadas serão de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do início do evento.

§ 3º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA prestará os serviços indicados neste Regulamento a partir do momento em que as instalações do usuário estiverem interligadas à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de infraestrutura local adequada.

§ 4º Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de tarifas e outros preços públicos não-tarifários, uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, e desde que a rede esteja disponível.

§ 5º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação – ou parte dela – insegura, inadequada ou não apropriada para utilização e recebimento dos serviços, ou, ainda, nos casos em que a execução possa interferir na continuidade ou qualidade da prestação, na forma que dispuser as normas de regulação pertinentes ao caso.

§ 6º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

§ 7º Quando da finalização dos estudos pertinentes, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA disponibilizará um manual do usuário em seu sítio eletrônico, cujo conteúdo deverá ser submetido à aprovação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

Art. 5º. A prestação dos serviços indicados neste Regulamento deverá atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e qualidade previstas nas normas de regulação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como as condições estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e/ou do Plano de Saneamento Básico Microrregional, caso exista.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto deste Regulamento, está submetida aos indicadores de aferição e comprovação das metas de universalização da Norma de Referência ANA 002/2021, em conformidade ao modelo constante no Anexo II.



Art. 7º. Os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTEs e os planos de investimentos que constituem anexo do presente Regulamento, bem como os seus projetos, deverão ser compatíveis com as metas de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, assim como, a posteriori, deverão ser compatíveis com os planos regionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que venham a ser aprovados pelo Colegiado Microrregional.

§ 1º Os planos de investimento estipulam o montante a ser investido para cada ano, objetivando o atingimento das metas de universalização de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007.

§ 2º Os montantes estabelecidos nos planos de investimento são meramente estimativos, de modo que o cumprimento dos planos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA será aferido com base no atingimento das metas gradativas de universalização.

§ 3º Em sendo o plano regional de saneamento básico da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas superveniente aos planos de investimentos, estes deverão ser ajustados e compatibilizados ao plano regional de saneamento básico, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro relativo à prestação dos serviços públicos objeto deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

Art. 8º. São direitos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA:

I – cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses que estejam previstas em lei;

II – auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

III – adotar providências previstas neste Regulamento, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante a sua vigência;

IV – receber em cessão, dos Municípios componentes da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, todas as servidões administrativas e de passagem instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo do art. 3º do Regulamento, bem como utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

V – deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

VI – deixar de executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações irregulares, inseguras, inadequadas, nos termos regulamentados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;



VII – condicionar a prestação dos serviços públicos à prévia verificação de conformidade das instalações, utilizando como critério as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e demais normas oriundas de autoridades competentes pertinentes ao tema;

VIII – receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel, bem como contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos;

IX – efetivar a cobrança quando da disponibilização dos serviços indicados neste Regulamento na localidade ofertada, em conformidade com as disposições do art. 3º, I, alíneas “a” e “b”, da Lei federal n.º 11.445/2007 e art. 11 do Decreto federal n.º 7.217/10.

Art. 9º. São deveres da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA:

I – praticar tarifas e preços em relação a prestação dos serviços em conformidade com as disposições de estrutura tarifária estabelecida pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB e outras relacionados com os seus objetivos;

II – executar a prestação dos serviços na forma e de acordo com a especificação das normas de regulação, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, bem como o desenvolvimento e a implementação dos projetos básicos e executivos pertinentes à prestação dos serviços públicos;

III – cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, além de planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos serviços;

IV – propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, além de verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e/ou aos Municípios, e a cessão deste à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA para operação e manutenção;

V – encaminhar à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, bem como à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e aos municípios que a compõem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução da prestação dos serviços públicos e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

VI – obter todas as licenças necessárias à execução das obras e serviços objeto do Regulamento, além de utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, com vistas a garantir a solidez e a segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;



VII – refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB;

VIII – cientificar previamente a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e o Município a ser impactado em relação às obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, além de disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda a documentação relacionada à prestação dos serviços públicos, atendendo a prévia solicitação formal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis;

IX – apresentar à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, ao Município pertinente que a compõe, bem como ao Estado, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

X – indicar motivadamente e com 30 (trinta) dias úteis de antecedência à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, ao Município pertinente que a compõem, bem como ao Estado, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste Regulamento, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

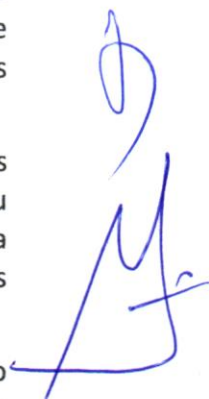
XI – conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

XII – promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras de interesse deste Regulamento, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XIII – informar à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e ao Município pertinente a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

XIV – comunicar à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, e aos órgãos ambientais competentes, a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços públicos, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis;

XV – acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário à prestação dos serviços públicos, para a construção e exploração de



obras, bem como apoiar a Microrregião, o Estado e os Municípios na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, no limite territorial da Microrregião onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;

XVI – proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida, bem como proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

XVII – colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços públicos, bem como notificar a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, imediatamente, quando constatado eventos de desequilíbrio econômico-financeiro;

XVIII – realizar os repasses de receitas tarifárias aos fundos municipais de saneamento, em conformidade com as disposições constantes no capítulo XII deste Regulamento;

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS

Art. 10. São direitos da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas:

I – receber os relatórios descritos no art. 7º, inciso VI, do Regulamento, bem como ter acesso a toda a documentação relacionada à prestação dos serviços públicos, objeto deste Regulamento, em seus respectivos limites territoriais;

II – ser indenizada por eventuais prejuízos causados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA em face do descumprimento deste Regulamento;

III – Fiscalizar, em conjunto com os municípios que a compõe, a efetividade do atendimento dos indicadores e outros elementos vinculados à prestação de serviços públicos de água e esgoto, objeto deste Regulamento, devendo os Municípios observarem os seus limites territoriais quando do exercício da competência fiscalizatória;

Art. 11. São deveres da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas:

I – providenciar a cessão à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA da posse das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao Município pertinente ou à Microrregião, por ocasião do término da prestação do serviço pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

II – ceder gratuitamente as áreas afetadas aos serviços existentes antes da data de promulgação do Regulamento, bem como as que receber gratuitamente pela



implantação dos serviços, devidamente regularizadas à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, pelo prazo referido no art. 3º do Regulamento;

III – comunicar formalmente à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB a ocorrência da prestação dos serviços pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

IV – intermediar a declaração de utilidade pública de bens imóveis, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

V – intermediar o estabelecimento de limitações administrativas e autorização de ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços e ao cumprimento do plano de saneamento aplicável e planos de investimento do Regulamento;

VI – compelir todas as edificações permanentes urbanas a realizar conexão ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível, bem como coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

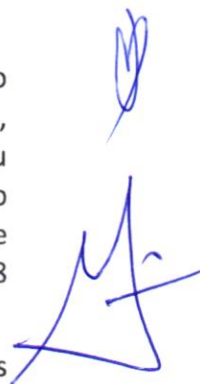
VII – acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião do final do prazo da prestação de serviços;

VIII – sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

IX – conceder isenção de todos os impostos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da publicação do Regulamento, que será extensível àquelas criadas durante a vigência do prazo constante do art. 3º do Regulamento, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

X – transferir para a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos municipais, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista sob as quais mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privados a que mantenha relação, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção dos Dados);

XI – responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos bens atrelados à prestação dos serviços públicos, anteriores à vigência do Regulamento;



XII – assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e agentes financiadores;

XIII – fornecer apoio técnico à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA nos entendimentos e negociações com os Municípios e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos aos bens ligados à prestação dos serviços públicos, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução dos investimentos e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsitos de pessoas necessárias para permitir a execução dos investimentos;

XIV – apoiar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA para a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, Estado ou Municípios, os quais deverão ser integralmente revertidos para fins de modicidade tarifária;

XV - Receber e apurar denúncias relativas a descumprimentos, pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, dos indicadores e obrigações constantes neste regulamento, encaminhado pelo município e/ou Estado, ofertando o contraditório e a ampla defesa, bem como praticar, uma vez confirmada, aos atos administrativos e regulamentares para penalização da operadora, incluindo o afastamento de sua atuação por delegação.

Art. 12. A Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas poderá impor alterações, bem como expedir novas deliberações relacionadas aos direitos e obrigações constantes neste Regulamento, sendo cabível a manifestação técnica da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB sobre o assunto, quando pertinente ao plexo de competências da agência reguladora, desde que resguardado o direito da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA ao equilíbrio econômico-financeiro ligado à prestação dos serviços públicos, para modificar:

I – metas de atendimento, a partir da demonstração de sua inadequação em função de novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações no plano regional de saneamento;

II – adequar prazos de execução previstos nos anexos deste Regulamento, quando se mostrarem inexecutáveis em face de novas circunstâncias, bem como incluir ou suprimir obras ou serviços no escopo deste Regulamento.

Art. 13. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas encaminhará à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA a proposta do conteúdo a ser alterado ou implementado, com o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para implementação de eventuais providências necessárias à efetividade da medida, quando dependam da própria Microrregião.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS



Art. 14. São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I – receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas, bem como receber da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, do Município pertinente, da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

II – levar ao conhecimento da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, do Município pertinente ou da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste Regulamento;

III – comunicar à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB ou ao Município pertinente os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA ou seus prepostos na execução do objeto deste Regulamento, bem como contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos e os serviços adicionais;

IV – cumprir o presente Regulamento, demais decretos e normas editados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB e pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

V – receber as faturas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as categorias residencial, comercial e industrial e 10 (dez) dias úteis para a categoria público em relação ao respectivo vencimento, devendo pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VI – responder, na forma da lei, perante a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, bem como pela instalação indevida de qualquer equipamento que altere o regime de continuidade e de pressão da rede de distribuição;

VII – solicitar e comunicar à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto, que será analisada e atendida de acordo com a possibilidade técnica;

VIII – autorizar a entrada de prepostos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários a sua regular prestação e/ou efetuar a leitura e medição;

IX – manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa d' água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes, bem como averiguar



qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor;

X – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos à ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos;

XI – informar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA sobre quaisquer alterações cadastrais relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com a classificação da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, responsabilizando-se pela omissão ou informações incorretas;

XII – utilizar-se dos serviços públicos de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

XIII – não fornecer água mediante a extensão das instalações prediais a terceiros localizados em lotes, imóvel ou terreno distinto da unidade de consumo do usuário, bem como não realizar interconexão das instalações prediais de água ligada à rede pública com quaisquer sistemas alternativos de abastecimento próprio;

XIV – ter acesso ao manual do usuário;

XV – consultar a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;

XVI – não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário, bem como não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA na prestação de serviços;

XVII – conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível, em até 01 (um) ano a contar da sua disponibilidade devidamente certificada, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário, nos termos do art. 45, § 6º, da Lei federal n.º 11.445/2007.

XVIII – projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 metros;

XIX – atender ao artigo 7º do Decreto Federal 7.217/2010 e seus parágrafos, que dispõem sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes;

XX – Receber tratamento adequado de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal 13.709/2018;

XXI – participar do planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços, mediante processos de consulta e audiência públicas e outros mecanismos que garantam a participação da sociedade nos processos de formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços, bem como ter acesso às informações e representações técnicas, nos termos do art.3º, inc. IV, da Lei Federal 11.445/2007.

§ 1º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Regulamento serão resolvidos



pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

§ 2º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos nas normas de regulação, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos serviços fora das hipóteses previstas no Regulamento e nas normas de regulação.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. Observadas as normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos do art. 25-A da Lei federal 11.445/2007, compete à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB regular e fiscalizar a prestação dos serviços indicados neste Regulamento, em conformidade aos limites de competência constantes na Lei estadual n.º 7.843/2005.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB abrangerá o acompanhamento das ações da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários dos serviços prestados.

§ 2º As reclamações individuais de usuários feitas diretamente à Microrregião de Água e Esgotos do Alto Piranhas, bem como àquelas dirigidas aos Municípios ou à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, deverão ser objeto de notificação dirigida à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, em prazo de até 15 (quinze) dias úteis, oportunidade em que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA terá igual prazo para apresentar a devida manifestação em resposta.

§ 3º A Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, em contrapartida as suas funções de regulação e fiscalização, fará jus à remuneração correspondente de 0,1% (um décimo por cento) do total arrecadado nas áreas de prestação dos serviços, com a exclusão dos incidentes sobre o faturamento.

§ 4º A fiscalização do atendimento às diretrizes, aos indicadores e as metas deste regulamento também será exercida pela Microrregião de Água e Esgotos do Alto Piranhas e pelos Municípios que a compõe, que deverão designar secretaria e/ou órgão específico para o acompanhamento fiscalizatório indicado.

Art. 16. A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA facultará à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, o livre acesso aos bens ligados à prestação dos serviços, aos seus registros e documentos.

Art. 17. A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA fica obrigada a apresentar à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, ao Estado e aos Municípios que a compõe, bem como à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, anualmente e até o último dia do mês de junho, relatório operacional destacando informações sobre:

I – a execução dos investimentos, evidenciando, para cada investimento já executado ou em execução, o montante efetivamente investido e a respectiva amortização.

II – as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas.

III – atualização do inventário de bens, com indicação dos seus respectivos estados de conservação.

CAPÍTULO VII

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 18. Excetuando-se eventuais riscos alocados pela legislação como de responsabilidade da União, Estado, Municípios ou Microrregião, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e a prestação dos serviços, inclusive, mas sem limitação:

I – variação da demanda dos serviços em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos usuários, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional, do padrão de consumo, da composição de usuários, dentre outros;

II – variação dos custos de operação e manutenção do sistema, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, de um dos entes que a compõe, da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB ou de eventos imprevistos oriundos de caso fortuito ou de força maior;

III – variação do custo de mão de obra que afete a execução dos serviços;

IV – riscos geológicos e climáticos relacionados à execução dos serviços;

V – custos excedentes relacionados à prestação dos serviços, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços;

VI – obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da administração pública responsável, quando a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos indicadores de desempenho;

VII – atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos serviços;

VIII – perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados;

IX – indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;



X – falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos serviços;

XI – atrasos e custos adicionais na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema que não sejam imputáveis à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas ou aos entes que a compõe;

XII – ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros, até o limite das apólices;

XIII – responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das obras, da operação e manutenção dos bens vinculados e da prestação dos serviços;

XIV – prejuízos causados a terceiros, inclusive aos usuários dos serviços, pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

XV – prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;

XVI – investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;

XVII – dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos bens reversíveis;

XIII – ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;

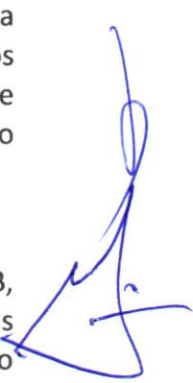
XIX – prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA ou falhas operacionais da Companhia.

§ 1º - Estão excluídas do rol de hipóteses listada no *caput* deste artigo àquelas vinculadas à falta de material oriunda de crises mundiais ou nacionais por falta de insumos, bem como as decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§2º As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro inerente à prestação dos serviços objeto deste regulamento, para mais ou para menos e em relação a qualquer das partes envolvidas, ensejarão revisão ordinária ou extraordinária, nos termos deste Regulamento, bem como das normas de regulação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e legislações pertinentes ao tema:

I – alteração da área de prestação dos serviços indicados neste Regulamento;

II – descumprimento pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas ou entes que a compõem, de suas obrigações regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos determinados por legislações pertinentes;



III – atraso no cumprimento, pela Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas ou pelos entes que a compõe, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;

IV – alteração unilateral deste Regulamento, da qual resultem, comprovadamente, em variações nos custos, receitas ou investimentos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

V – edição de normas aplicáveis a este Regulamento ou outras determinações da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB que repercutem na alteração dos indicadores de desempenho, bem como outras condições relativas à prestação dos serviços;

VI – fato do príncipe ou fato da administração que resultem, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA das normas ambientais vigentes;

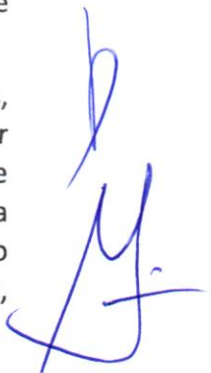
VII – excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos ou receitas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, tanto para mais quanto para menos;

VIII – alteração legislativa de caráter específico, que produza impacto direto sobre as receitas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, bem como as de caráter deliberativo da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

IX – ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior;

X – atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sendo que se presume como fato imputável à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

XI – atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência da prestação dos serviços, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução da prestação dos serviços objeto deste Regulamento, ainda, que oneram os custos, as despesas ou investimentos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da anuência em relação às disposições deste Regulamento,



ou da data de transferência da prestação dos serviços, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da Companhia;

XII – determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas ou aos entes que a compõe, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à administração pública ou a outras empresas por ela contratadas;

XIII – riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a prestação dos serviços objetos deste Regulamento;

XIV – indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e que afetem a prestação dos serviços objeto deste Regulamento;

XV – atrasos ou prejuízos à execução dos serviços decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

XVI – aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos serviços;

XVII – manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos serviços, excetuadas as greves internas de empregados da própria Companhia;

XVIII – atrasos ou suspensões da execução do objeto deste Regulamento em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, desde já, não se considerando ilícito imputável à Companhia aquele decorrente do desatendimento, pela Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas ou pelos entes que a compõem, das normas e princípios aplicáveis à administração pública;

XIX – superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA de cobrar tarifas, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste Regulamento, exceto se a Companhia concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão;

XX – riscos relacionados à disponibilidade hídrica do sistema;

XXI – danos ou prejuízos causados à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, decorrentes de fato ou ato de solicitação da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas ou dos entes que a compõe, de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, quando não decorrer de obrigações regulatórias da Companhia para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços, desde que os indicadores de desempenho já estejam sendo cumpridos pela Companhia com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;

XXII – ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na área da concessão que impeça a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA de realizar os investimentos para alcançar as metas de atendimento;

XXIII – impactos de qualquer natureza à prestação dos serviços públicos decorrentes da extinção da prestação pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por

qualquer motivo, ressalvada, em qualquer hipótese, a continuidade da prestação dos serviços por deliberação microrregional, em consonância às disposições do Decreto Federal 11.030/2021;

XXIV – pagamentos devidos em função de indenizações referentes a investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos do Regulamento.

XXV – impactos oriundos de acréscimo ou decréscimo populacional, em razão de taxa não prevista no que se refere às expectativas de crescimento para a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas.

CAPÍTULO VIII

DOS BENS

Art. 19. São bens reversíveis o conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, além de direitos pré-existentes à publicação deste Regulamento, bem como aqueles adquiridos ou construídos posteriormente, necessários à prestação dos serviços públicos que serão revertidos ao Estado em caso de interesse comum e aos Municípios em caso de interesse local, co-titulares do serviço, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007.

§ 1º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA ficará responsável por manter atualizado o inventário de bens após o recebimento das instalações, infraestruturas, equipamentos e outros itens intrínsecos à prestação dos serviços, cuja formalização se dará por meio de termo de transferência.

§ 2º O inventário de bens deve identificar, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação foram transferidos à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, bem como os bens adquiridos e construídos, com a descrição de suas funcionalidades e estados de conservação.

§ 3º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA deverá manter registrado em sua contabilidade os bens e direitos vinculados à prestação dos serviços públicos, de modo a permitir sua fácil identificação.

§ 4º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA deverá realizar a contabilidade separada por Município, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e a arrecadação tarifária.

§ 5º No exercício de seus direitos de exploração, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após o prazo do art. 3º do Regulamento, encontram-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente do uso adequado.

§ 6º Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços públicos não poderão ser alienados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA sem a



prévia anuência da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, cabendo também à companhia comunicar à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, permanecendo vinculados à prestação dos serviços públicos até deliberação diversa.

§ 7º Não serão admitidas atividades que deterioreem os bens vinculados aos serviços públicos por agentes poluidores de qualquer natureza, cujas fiscalizações ficarão a cargo dos Municípios que compõem a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, observados os limites territoriais, oportunidade em que deverá ser comunicado à Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB e à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas qualquer irregularidade.

§ 8º Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA com terceiros, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados à prestação dos serviços públicos, não poderão ultrapassar o prazo previsto no art. 3º deste Regulamento.

§ 9º Fica assegurado à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos serviços públicos durante o prazo do art. 3º do Regulamento.

§ 10 Os valores investidos em bens reversíveis pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, em conformidade com as disposições deste regulamento e em consonância com a norma constante no art. 42 e parágrafos da Lei Federal n.º 11.445/2007;

§ 11. Os investimentos realizados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços públicos e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB .

§ 12. Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos nos planos de investimento.

§ 13. Eventual deliberação sobre a transferência da prestação dos serviços para outro prestador será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento, salvo da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA em disposição contrária.

§ 14 A Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB editará as normas para disciplinar o disposto neste capítulo, em linha com as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, caso aplicáveis.

Art. 20º. A posse das instalações, infraestruturas, ativos, equipamentos, entre outros itens utilizados à prestação dos serviços será transferida à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sem qualquer ônus.

Parágrafo único. A transferência mencionada no *caput* deste artigo será formalizada mediante termo de transferência, o qual especificará os objetos transferidos, e deverá



ser celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, em caso de necessidade.

Art. 21. Em até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo do art. 3º deste Regulamento, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA deverá promover a verificação dos bens, em conjunto com equipes técnicas da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e com o acompanhamento da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

§ 1º Os bens ligados à prestação dos serviços públicos serão revertidos ao Estado em caso de interesse comum, bem como aos Municípios em caso de interesse local, e a reversão será objeto de formalização por meio de termo de reversão, observado o parágrafo único do art. 20 deste Regulamento.

Art. 22. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo do art. 3º do Regulamento, a CAGEPA, a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB deverão elaborar plano de transição com vistas a facilitar a reversão dos bens, caso não haja a prorrogação da prestação dos serviços.

§ 1º O plano de transição deverá conter a lista atualizada dos bens reversíveis com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas em conjunto com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB entenderem importantes.

§ 2º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB deverão constituir comitê para planejar e conduzir o processo de reversão dos bens.

§ 3º Enquanto não concluída a transição para o novo prestador de serviços, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA permanecerá prestando os serviços públicos de acordo com o Regulamento, visando a assegurar a observância do princípio da continuidade do serviço público e os direitos dos usuários.

CAPÍTULO IX

DA INDENIZAÇÃO EM CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 23. Todos os bens reversíveis deverão estar amortizados ou depreciados quando do esaurimento do prazo do art. 3º do Regulamento, de modo que não será cabível indenização, salvo no caso de novos investimentos não contemplados nos planos de investimentos do Regulamento em linha com o plano de saneamento aplicável.

Art. 24. Na hipótese de extinção da prestação dos serviços antes do prazo do art. 3º do Regulamento, será cabível a indenização.

§ 1º No caso de decisão unilateral da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, de encerrar a prestação dos serviços sem que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização prévia devida à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA será no valor equivalente ao



apurado e certificado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB na forma prevista no § 2º do artigo 42 da Lei Federal 11.445/2007, referente aos investimentos em curso e ainda não reconhecidos pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até a data em que os serviços forem retomados pela Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas ou pelos Municípios, bem como de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º No caso de extinção da prestação dos serviços por recorrente inadimplência grave da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, será devida indenização pelas parcelas de investimento não amortizadas ou depreciadas, com base na apuração e certificação da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

§ 3º Compreende-se por inadimplência grave:

I – a prestação dos serviços de forma inadequada ou deficiente, que implique a interrupção da prestação dos serviços, sem prévia comunicação, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas e sem motivos calcados em situação emergencial ou calamitosa;

II – o descumprimento de normas legais ou disposições deste regulamento, que impactem na adequada prestação dos serviços, tornando-os ineficientes em relação aos parâmetros firmados nos indicadores de desempenho utilizados na avaliação dos serviços, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III – a paralisação imotivada da prestação dos serviços por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais intrínsecas à manutenção adequada da prestação dos serviços, que venha a tornar a prestação ineficiente em relação aos parâmetros firmados nos indicadores de desempenho utilizados na avaliação dos serviços, por prazo superior a 6 (seis) meses;

V – quando intimada pelo titular para regularizar a prestação dos serviços, o não atendimento imotivado da determinação, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis;

§ 4º A declaração de cometimento de falta, ou inadimplência de qualquer natureza, deverá ser precedida de processo administrativo próprio, assegurado a ampla defesa e o contraditório à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

§ 5º No caso de dissolução da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, será devida indenização nos termos do § 1º.

§ 6º No caso de mútuo acordo entre a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, a indenização será objeto de negociação.

§ 5º Caso a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e os Municípios não tenham meios de realizar o pagamento prévio das indenizações previstas no § 1º, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da Paraíba, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se refere ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.



Art. 25. As indenizações devidas à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA poderão ser pagas diretamente às instituições financeiras financiadoras.

CAPÍTULO X

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 26. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, da execução ou da extinção da prestação dos serviços públicos nos termos do Regulamento será resolvida por mediação, cujas atividades terão início com a criação de um Comitê de Mediação de natureza não permanente, criado de modo específico com o objetivo de mediar uma solução para o conflito.

§ 1º O Comitê de Mediação será composto por 1 (um) membro indicado pela Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, 1 (um) membro indicado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e 1 (um) membro especialista no tema, identificado como mediador, cuja escolha será realizada por ambas as partes, em comum acordo, aplicando-se ao último as hipóteses de impedimento legal constantes no art. 5º da Lei n.º 13.140/2015.

§ 2º O procedimento a ser adotado no exercício da mediação será regulamentado em resolução própria, a ser expedida pela Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas.

§ 3º O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia debatida.

§ 4º A mediação será considerada prejudicada se:

I – a parte se recusar a participar do procedimento;

II – não houver indicação do representante no prazo pactuado;

III – a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.

Art. 27. As divergências surgidas em razão do Regulamento, caso não dirimidas por meio de mediação ou das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria Geral do Estado, serão submetidas ao foro do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba -TJP.

CAPÍTULO XI

DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 28. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do presente Regulamento, deverá ser compatível com o plano regional de saneamento básico da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e, na ausência



deste, com os planos municipais de saneamento básico, a ser elaborado no prazo máximo prescrito pelo art. 19 da Lei Federal 14.026/2020.

§ 1º Em atenção ao art. 17, § 2º da Lei Federal 11.445/2007, as disposições do plano regional de saneamento básico da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas prevalecerão sobre aquelas constantes nos planos municipais, quando existirem.

§ 2º Os planos de saneamento dos Municípios deverão ser observados enquanto não for editado o plano regional de saneamento da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas.

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 29. Os municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas poderão instituir Fundos Municipais de Saneamento Básico, Infraestrutura e Meio Ambiente, com vistas à universalização dos serviços, em consonância com o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º A receita que compõe o repasse tarifário é composta pela arrecadação líquida dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida pelo prestador no município detentor do fundo, calculada pela soma das receitas diretas dos serviços tarifados de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, cabendo a dedução de devoluções, descontos incondicionais concedidos e tributos sobre vendas, quando houver.

§ 2º O percentual máximo de receita para repasse tarifário ao fundo municipal de saneamento básico está limitado a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) da arrecadação referente aos imóveis matriculados no Município solicitante;

§ 3º O repasse de verbas aos Fundos Municipais de Saneamento Básico ficará condicionado ao atendimento dos seguintes critérios cumulativos, que deverão ser demonstrados pelos Municípios requerentes:

I – possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico instituído por lei e, quando necessário, devidamente regulamentado por Decreto;

II – possuir Plano Municipal de Saneamento Básico, caso ainda não esteja em vigência o Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas;

III – possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;

IV – apresentar um coeficiente de arrecadação líquida superior a 1,25 em relação à soma dos custos e despesas operacionais, relativo ao último exercício, auferidos pela contabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

§ 3º Não se aplicam as disposições constantes neste artigo aos municípios da Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas que, antes da vigência deste



Regulamento, já contavam com repasses tarifários regulares aos seus respectivos Fundos Municipais de Saneamento Básico, disciplinado por contratos ratificados pela Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas quando da celebração dos termos de atualização.

§ 4º Em consonância com o parágrafo único do art. 13 da Lei federal 11.445/2007, poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º O repasse de verbas aos Fundos Municipais de Saneamento Básico deverá ser precedido de requerimento formal oriundo do Município interessado, que endereçará o pedido e os documentos pertinentes à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sendo de competência da Companhia o exame relativo à comprovação do atendimento dos requisitos exigidos no § 3º e incisos deste artigo, bem como a posterior comunicação à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas acerca do deferimento ou do indeferimento do pleito.

§ 6º A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para examinar os pedidos indicados no § 5º deste artigo, e igual prazo, a contar do deferimento, para iniciar o repasse de verbas requerido.

§ 7º Em relação às decisões do § 5º, havendo discordância por parte do Município interessado, este deverá endereçar manifestação fundamentada à Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas, que será competente para deliberar sobre o tema, garantindo a ampla defesa e o contraditório aos interessados, bem como a incidência das disposições constantes no capítulo X deste Regulamento, quando cabíveis.

Art. 30. Desde que solicitado pelo Município, e em comum acordo com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA é possível a realização de antecipação do valor destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, desde que a prestação dos serviços no Município solicitante resulte em uma relação jurídica compreendida como superavitária, de modo que o valor a ser repassado seja calculado com base em uma taxa de desconto de valor igual ou superior ao custo médio ponderado do capital da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, auferido pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB e, ainda, observando-se a taxa de crescimento populacional e a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme apresentado no Plano de Investimentos.

§ 1º É vedada a antecipação total do valor destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, limitando-se a antecipação do repasse à 60% (sessenta por cento) do valor presente líquido do montante destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Em caso de encerramento da prestação dos serviços no Município que fez jus à antecipação, deverá o Município restituir o valor obtido, de modo proporcional ao tempo fixado no art. 3º deste regulamento, com a devida correção em razão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO XIII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em atenção ao disposto no art. 10, § 3º, art. 10-B, e art. 11-B, todos da Lei Federal 11.445/2007, bem como em respeito ao art. 17 da Lei Federal 14.026/2020, as normas deste regulamento se aplicam às atividades de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário cujas relações jurídicas não estão formalizadas por meio de contrato administrativo vigente.

§ 1º A disposição constante no *caput* deste artigo deverá ser aplicada às relações jurídicas atualmente disciplinadas por contrato que, na vigência do presente Regulamento, chegarem ao termo final do prazo contratual.

§ 2º Quando compatíveis, as disposições deste Regulamento deverão ser aplicadas às relações jurídicas reguladas pelos contratos vigentes indicados no *caput* deste artigo.

Art. 32. O não exercício, bem como o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista às partes indicadas neste Regulamento não importa em renúncia, não impede o seu exercício posterior, ou constitui novação da respectiva obrigação.

Parágrafo único. Se qualquer das disposições deste Regulamento for declarada nula ou inválida, tal circunstância não afetará a validade das demais disposições, que se manterão em pleno vigor.

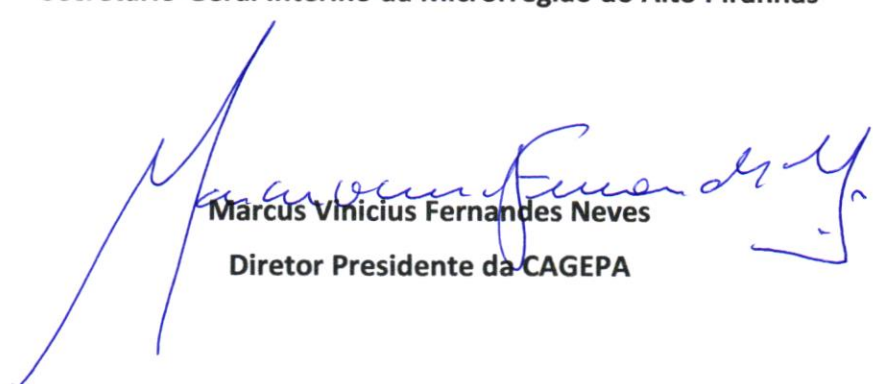
Art. 33. A Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas e os entes que a compõem, em conjunto ou individualmente, são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das disposições constantes neste Regulamento, bem como são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela prestação dos serviços públicos de saneamento nos termos do artigo 8º-B da Lei Federal 11.445/2007.

João Pessoa/PB, 24 de abril de 2024.



Deusdete Queiroga Filho

Secretário-Geral Interino da Microrregião do Alto Piranhas



Marcus Vinicius Fernandes Neves

Diretor Presidente da CAGEPA